



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo n.º	5274/2026
Órgão interessado:	Gabinete do Prefeito
Interessado:	Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Ementa:	DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE. VALOR INFERIOR AO LIMITE LEGAL. ART. 75, II, DA Lei nº 14.133/2021. PESQUISA DE PREÇOS. MENOR PROPOSTA COMPATÍVEL COM O MERCADO. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO. Lei nº 4.320/1964. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS.

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, visando à realização de despesa no valor de R\$ 16.916,20 (dezesesseis mil novecentos e dezesseis reais e vinte centavos), para aquisição de licença do software Autodesk Architecture, Engineering & Construction Collection IC Commercial New Single-user ELD Annual Subscription.

Para a aquisição dos produtos, a solicitante aduz o seguinte:

(...) enfatiza a necessidade essencial da aquisição de uma licença oficial da Autodesk, garantindo conformidade legal, acesso a suporte técnico especializado e a implementação contínua das mais recentes atualizações e recursos. Além de assegurar a segurança digital e evitar riscos associados a práticas de pirataria, a obtenção da licença oficial reforça o compromisso da Administração Pública com a ética e a governança, assegurando alinhamento com as políticas organizacionais e regulatórias.

A urgência dessa contratação justifica-se pela necessidade imediata de desenvolver e gerenciar projetos estratégicos que atendam às demandas do Município de Afonso Cláudio com eficiência, qualidade e inovação. O uso de uma solução licenciada proporciona maior confiabilidade na execução das atividades, reduzindo falhas operacionais, garantindo integração entre equipes e otimizando o tempo de trabalho dos servidores

A contratação será custeada com recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior, devidamente apurado em balanço.

Constam nos autos 03 (três) orçamentos, utilizados para formação de preço, bem como Quadro Comparativo de Preços Simples e apuração de preço médio.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conforme justificativa apresentada pelo Setor de Compras, a escolha da empresa **BUYSOFT DO BRASIL LTDA** se deu em razão da apresentação do menor valor dentre os orçamentos colhidos, sendo este compatível com os preços praticados no mercado.

Consta nos autos a publicação de Aviso de Contratação Direta pelo setor de compras fls. 115/130, com concessão de prazo de 03 (três) dias para apresentação de propostas por empresas interessadas. Ademais, nos termos da IN SCL nº 009/2023 e da Lei nº 14.133/2021, o aviso foi divulgado no sítio oficial do Município, não havendo apresentação de propostas adicionais, sendo as constantes dos autos utilizadas para o balizamento de preços.

Ademais, há nos autos informação quanto à existência de disponibilidade orçamentária para a realização da despesa.

É o relato do essencial.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A priori, é importante trazer o entendimento do inciso XXI, art. 37, da Carta Republicana, *vejamos*:

Art. 37. [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesta linha de raciocínio, a Lei Federal nº 14.133/2021 que regulamenta o supracitado dispositivo constitucional, prevê as hipóteses de Contratação Direta pela Administração Pública sem a necessidade de prévia realização de procedimento licitatório.

Analisando o requerimento em questão e a documentação que o instrui, entendo que estamos diante de hipótese de Contratação Direta pela Administração Pública, tendo em vista tratar-se de “**Dispensa de Licitação**” prevista no artigo 75, inciso “II” da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Públicos), para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Com escopo de corroborar o exposto acima, transcrevo “*ad litteram*” referido dispositivo legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Não obstante, o Decreto Federal n. 12.807/2025, atualizou os valores em referência, abrindo margens para dispensar a abertura de procedimento licitatório para compras de até R\$62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), tendo o administrador liberdade de escolher a licitação ou contratação direta.

A Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação ampara-se no princípio da supremacia do interesse público, conjugado com os princípios da economicidade, celeridade, eficiência, a fim de evitar prejuízos com gastos de todo processo licitatório. Segundo leciona Marçal Justen Filho¹:

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.

Pelo objeto requerido, segundo os orçamentos anexos, bem como pela prévia do valor do certame, constata-se estarmos diante de caso de *dispensa de licitação*, prevista no art.75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

No caso em análise, verifica-se que o valor da contratação (**R\$ 16.916,20**) enquadra-se na hipótese de **dispensa de licitação por menor preço**, prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às contratações de pequeno valor.

Além disso, conforme atualização promovida por decreto federal vigente, os limites para dispensa encontram-se ampliados, estando o valor pretendido amplamente dentro do permissivo legal.

No que tange à formação de preços, observa-se que foram colhidos **três orçamentos**, tendo sido elaborado quadro comparativo, atendendo aos parâmetros de razoabilidade e economicidade.

¹JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14ª ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 302.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A escolha da empresa BUYSOFT DO BRASIL LTDA encontra respaldo no fato de ter apresentado o **menor preço**, compatível com o mercado, atendendo ao princípio da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Salienta-se que a proposta apresentada não impede de a Administração Pública negociar um valor reduzido, com vistas a se buscar a melhor proposta possível.

Ademais, registra-se a Administração Municipal deverá exigir da empresa contratada toda documentação relativa à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira, bem como cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da CF/88, nos termos do art. 62 c/c art. 72, V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Consigna-se ainda, por cautela, que os quantitativos dos produtos são de inteira responsabilidade da Secretaria.

Cabe ressaltar que, a Secretaria Municipal de Finanças informou que há previsão de recursos financeiros para a realização de determinada despesa.

Por derradeiro, esclarece-se que a publicação do ato de dispensa de licitação deverá observar o prescrito no Artigo 72, parágrafo único da Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei 14.133/2021), bem como ainda, a celebração do instrumento contratual e a liquidação da despesa se atentar as disposições previstas no artigo 65 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela continuidade do feito, por se tratar de hipótese de “**Dispensa de Licitação**”, como um dos casos de contratação direta pela Administração Pública, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devendo o mesmo observar todos os ditames previamente estabelecidos para sua concretização, bem como aqueles previstos no art. 37 da Constituição Federal e nas demais legislações pertinentes.

Ressalta-se, ainda, a **regularidade da utilização de recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior**, devidamente apurado em balanço, nos termos da Lei nº 4.320/1964, condicionada à observância das formalidades legais para abertura de crédito adicional.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Frise-se que a Contratada deverá apresentar toda documentação exigida pelo art. 62 c/c art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, bem como a publicidade do ato de dispensa de licitação deverá atender às prescrições do art. 72, parágrafo único, do mesmo diploma legal.

Este é o parecer, **S.M.J.**

Afonso Cláudio/ES, 31 de março de 2026.

Dalvan José do Carmo da Silva Rebuli

Procurador-Geral

OAB/ES 36.697



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300360039003800340031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **DALVAN JOSE DO CARMO SILVA REBULI** em **31/03/2026 16:14**

Checksum: **9E9CA323B10EA3B4166650E7CB36FAE4863B36603006719EC5EA8178ED96E36F**

